



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 31/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 05 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE
TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO
PLANIMÉTRICO COM DEMARCAÇÃO *IN LOCO*
DA RUA AUGUSTO DIAS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (521) FONTE 000

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (930) FONTE 510

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

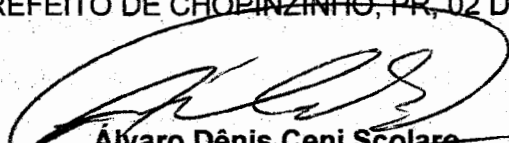
DECRETA:

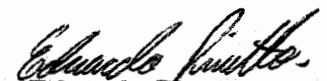
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços especializados em elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com demarcação *in loco* da Rua Augusto Dias, em virtude de Ação Judicial de Reintegração de Posse, conforme disposto no Termo de Referência em anexo, solicita a vossa excelência, autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

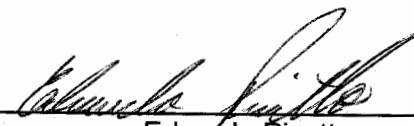
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Divisão de Planejamento e Projetos.

Nestes termos,

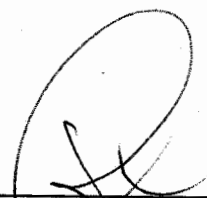
Pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.




Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

De acordo:


Jovani Martins
Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

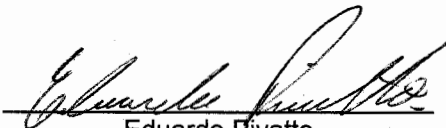
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GL.	Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matricula com GL. 1.786,41m²; Área dissociada 629,85m²; Área Útil 1.156,56m²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	1.080,00	1.080,00
			Subtotal:	1.080,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			R\$ 1.080,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 06 de Fevereiro de 2017.


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Explicitamos que os serviços apresentados no termo de referência precisam ser desenvolvidos para cumprimento de Mandato Judicial de Reintegração de Posse da Rua Augusto Alves Dias.

A Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro efetivo de profissional tecnicamente habilitado para estes fins (topógrafo), nem mesmo registro de preços desses serviços em vigência de contrato.

Chopinzinho, 06 e fevereiro de 2017.

Jovani Martins

Divisão de Planejamento e Projetos

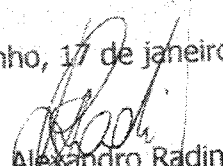
06
1ª VARA JUDICIAL – COMARCA DE CHOPINZINHO
AUTOS Nº 32-81.2017 – REINTEGRAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me à Rua Augusto Alves, Bairro São Sebastião, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, no dia de hoje, e lá estando, após as formalidades legais, deixei de proceder a reintegração de posse em razão deste Oficial de Justiça suscitar dúvidas a respeito do exato limite dos lotes pertencentes as partes, haja vista que o requerente não deixou fixados os marcos de orientação. É mencionado na inicial que a rua Augusto Alves Dias possui sua extensão de 93 metros e largura mínima de rua de 10 metros, mas sem os marcos de orientação a reintegração fica prejudicada.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2017


Alexandro Radin
Oficial de Justiça



Serviços de Topografia, Geodésia
e Projetos Técnicos
Georreferenciamento; Saneamento;
Loteamentos; Bases Cartográficas;
Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

ORÇAMENTO

OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: Bach Levantamentos Topográficos Ltda - ME
CNPJ: 80.872.070/0001-79
FONE: (46) 3242-1439 ou (46) 99119-6310
NOME P/ CONTATO: Vilso Bach

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matricula com 1.786,41m², Área dissociada 629,85m², Área Útil 1.156,56m²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	GL.	01	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
TOTAL:			R\$ 1.080,00	

Vilso Bach

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017

80.872.070/0001-79

**BACH LEVANTAMENTOS
TOPOGRÁFICOS LTDA - ME**

Rua Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião
35.560-000 - Chopinzinho - PR

TS - TOPOGRAFIA SUDOESTE

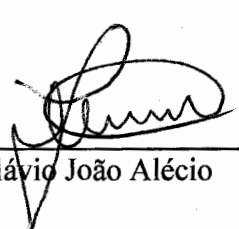
ORÇAMENTO

OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: JVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.420.608/0001-40
FONE: (46) 3242-3780
NOME P/ CONTATO: Fabiano Baranoski

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do <u>lote nº 01 da Quadra nº 59</u> (Matricula com 1.786,41m ² ; Área dissociada 629,85m ² ; Área Útil 1.156,56m ²), do Loteamento Sede e <u>alinhamento da Rua Augusto Alves Dias</u> , para fins de revisão de divisas.	GL.	01	1.300,00	1.300,00
TOTAL:			1.300,00	


Flávio João Alécio

CHOPINZINHO, 19/01/2017



ORÇAMENTO

OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: TOPOGRAFIA DOIS AMIGOS

CNPJ: 24.822.519/0001-13

FONE: (46)99972 2600

NOME P/ CONTATO: THALISSON BORGIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matricula com 1.786,41m²; Área dissociada 629,85m²; Área Útil 1.156,56m²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	GL.	01		
TOTAL:			1.200,00	

Thalisson Borgia

THALISSON BORGIA
ENG. AGRONOMO
CREA-PR 153216/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO COM DEMARCAÇÃO IN LOCO DA RUA AUGUSTO DIAS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 0498/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

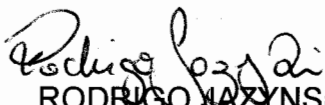
DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFICA, PARA DEMARCAÇÃO DA RUA AUGUSTO ALVES DIAS – VALOR R\$ 1.080,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (521) FONTE: 000
03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (930) FONTE: 510

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO COM DEMARCAÇÃO IN LOCO DA RUA AUGUSTO DIAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0498/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (521) FONTE 000

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (930) FONTE 510

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 04/2017

VALIDADE: 31/12/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME

ENDEREÇO:

Rua Rui Barbosa, nº 4150 – Bairro São Sebastião.

CEP: 85.560-000

CIDADE: Chopinzinho, PR.

DATA DA CONSTITUIÇÃO:
10/2007

Junta Comercial: 20105682047
Data: 31/05/2010

CNPJ.: 80.872.070/0001-79
INSC. ESTADUAL: 90420111-15

DADOS BANCÁRIOS:

FONE: (046) 3242-1439

FAX: (46) 3242 1439

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Vilso Bach

CPF: 538.714.139-68 RG 1/R1769267 SSP/SC

Clecilda Dala Costa Bach

CPF 861.088.329-91 RG 4.238.217-5 SSPPR

RAMO DE ATIVIDADE:

71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia, georreferenciamento e geodésia, projetos de loteamentos e afins.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.


EDUARDO PIVATTO

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 80872070/0001-79**Razão Social:** BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA ME**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 4150 / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017**Certificação Número:** 2017012105252480205337

Informação obtida em 07/02/2017, às 09:48:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME
CNPJ: 80.872.070/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:55:17 do dia 21/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão: **89EC.220D.CCD3.2833**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.872.070/0001-79
Certidão nº: 124207918/2017
Expedição: 07/02/2017, às 09:46:46
Validade: 05/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.872.070/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015902142-16

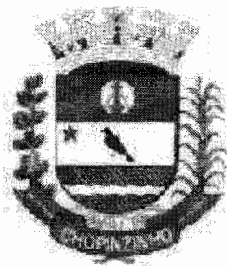
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.872.070/0001-79**
Nome: **BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

19
8

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICO
CPF/CNPJ.....: 80.872.070/0001-79
Endereço.....: RUA RUI BARBOSA
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 118850
RG/Inscr.....: AVL. 011/91
Número.....: 4150

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 07/02/2017.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

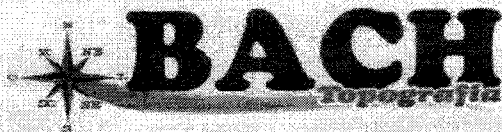
Código/Ano da certidão.....: 237/2017

Código de autenticidade da certidão: 544893379544893

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 07/02/2017.



Serviços de Topografia, Geodésia
e Projetos Técnicos
Georreferenciamento; Saneamento;
Loteamentos; Bases Cartográficas;
Projetos Hidrelétricos; Rodovias.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA
VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – ME CNPJ n.º 08.872.070/0001-79, sediada na Rua Rui Barbosa nº 4150, Bairro São Sebastião, município de Chopinzinho - Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2.017.

Vilso Bach
Representante Legal

08.872.070/0001-79

**BACH LEVANTAMENTOS
TOPOGRÁFICOS LTDA - ME**

**Rua Rui Barbosa, 4150 - Bairro São Sebastião -
85.560-000 - Chopinzinho - PR**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 31/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0498/2017 requer a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME		
Endereço: Rua Rui Barbosa, 4150, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Cnpj: 80.872.070/0001-79		
Representante Legal: Vilso Bach		
CPF: 538.714.139-68	RG: 1/R1769267 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

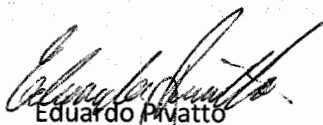
7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

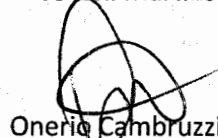
Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Privatto

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GL.	Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matrícula com GL. 1.786,41m ² ; Área dissociada 629,85m ² ; Área útil 1.156,56m ²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL R\$			1.080,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 4150, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ: 80.872.070/0001-79 Fone (46) 3242-1439, neste ato representado pelo Senhor Vilso Bach, portador do CPF nº 538.714.139-68, e do RG nº 1/R1769267 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 31/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 31/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GL.	Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matrícula com GL. 1.786,41m²; Área dissociada 629,85m²; Área útil 1.156,56m²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL R\$			1.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), que serão pagos que serão pagos até 30 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (521) FONTE 000 / 03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (930) FONTE 510.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 31/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Responsável pela Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me
Vilso Bach – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me, CNPJ: 80.872.070/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias. Valor total: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (521) e (930). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilso Bach, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000636

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 13/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 31/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO PLANIMETRICO COM DEMARCAÇÃO IN LOCO DA RUA AUGUSTO DIAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/02/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO
PARANÁ.**

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, por seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições do artigo 560 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM PÚBLICO COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Em face de

IJONI MARTINI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 023.086.509-74, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 4652, Bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho-PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: -

1- DOS FATOS

Em data de 03/02/2016, a Requerente recebeu uma denúncia, informando que o Requerido havia fechado com cerca o espaço que pertence ao município, o qual está reservado para prolongamento da Rua Augusto Alves dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Assim, a Divisão de Fiscalização do Município de Chopinzinho, deslocou-se até o local e verificou a veracidade dos fatos, o que se comprova com as fotos anexas.

Como é sabido, a posse de imóvel público somente se legitima mediante concessão, permissão ou autorização. Fora dessas hipóteses, como no caso em tela, temos o esbulho, ou seja, invasão de área pública de forma totalmente contrária ao direito, a moral e aos bons costumes, tendo em vista que tal área é destinada ao prolongamento da Rua Augusto Alves Dias, sendo inclusive que já foi parcialmente construída.

As fotos anexas demonstram a área invadida.

Ou seja, houve a obstrução, pelo Requerente, da Rua nº 09, do Bairro São Sebastião, que com a publicação da Lei nº 2.485/2009 passou a ser denominada de “Rua Augusto Dias”, incorporando-a à propriedade do município, sendo esta rua patrimônio público.

Cumpre salientar que com a construção da referida cerca foi impedido o acesso de moradores aos seus lotes, bem como a possível abertura da rua.

O Requerido ao ser notificado pela Requerida para prestar esclarecimentos sobre o fato, alegou que o esbulho ocorreu em virtude de que ao medir seu terreno verificou que ele apresentava metragem menor do que a descrita na matrícula do seu imóvel, e a fim de complementar a alegada “metragem faltante” efetuou o cercamento.

Em 11 de novembro de 2016, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, através do Promotor de Justiça Dr. Ramires Hoffmann Lolli, emitiu ofício à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 232/2016, para que informasse, nos autos da Notícia de Fato nº MPPR-0035.16.000247-9, se: houve algum processo de desafetação e/ou alienação da Rua Augusto Alves Dias; se houve alguma alteração na descrição do patrimônio público 16539; se a Avenida Getúlio Vargas, no trecho mencionado na manifestação, efetivamente afetou área do lote 01, da quadra 59; se houve manifestação do setor de engenharia ou de patrimônio público da prefeitura sobre o estudo topográfico de fls. 220/225.

Excelência, analisando o mapa topográfico que deu ensejo à Lei Municipal nº 1.764/2004, o qual autorizou o executivo a receber em dação de pagamento de IPTU



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



referentes aos exercícios 2003 e anteriores, parte do Lote nº 01 da Quadra 59, o qual era de propriedade de João Batista Martini, verifica-se que a área objeto de dação em pagamento, de 427,90m² foi incorporada à Rua Artur Bernardes.

A área de 201,86m² restou incorporada à Avenida Getúlio Vargas.

Ainda, no mesmo mapa topográfico, restou registrada a existência da Rua nº 09 em toda sua extensão, a qual atualmente é denominada de Rua Augusto Alves Dias, com caixa de rua de 10 metros.

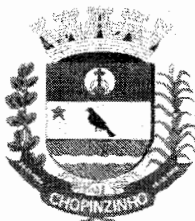
Em que pese o lote 01 da quadra 59 apresentar metragem inferior à constante em sua matrícula, pois parte de sua área (201,86m²) foi incorporada à Avenida Getúlio Vargas, isso não permite que o proprietário complemente a metragem faltante efetuando cercamento de via pública, existindo meios legais para tal.

Assim, a Rua Augusto Alves Dias, em toda sua extensão de 93 metros e largura mínima de 10 metros, é patrimônio público municipal não podendo ser cercada por particular.

Outrossim, apesar de a rua não ter sido aberta na sua integralidade, não deixou de pertencer ao patrimônio público, configurando esbulho possessório o cercamento da área realizado pelo Requerido, pois invadiu patrimônio público.

Em síntese, a Rua Augusto Alves Dias teve seu ingresso no sistema patrimonial do município em data de 16/12/2010, com a seguinte descrição; **RUA AUGUSTO ALVES DIAS, COM 12M DE LARGURA E 93M DE EXTENÇÃO, e com número patrimonial 16539**, sendo alterada sua descrição para Rua Augusto Alves Dias, com 10m de largura e 93m de extensão – obs. – alteração de 12 para 10m conforme mapa datado de 18/11/2003, assinado pelo responsável técnico Vilso Bach, de embasamento para a Lei nº 1764/2004 de Dação em Pagamento, conforme relatório patrimonial anexo.

Da mesma forma, conforme Parecer da Divisão de Planejamento e Projetos, a qual vistoriou “*in loco*”, também verificou que a cerca do Lote nº 01 da quadra nº 59 está invadindo a Rua Augusto Alves Dias, no sentido perpendicular e isolando o Lote nº 06 da quadra nº 58, proibindo seu acesso em toda a sua testada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Assim, após a retirada da cerca invasora e a execução de mais 12,00 metros de calçamento, todos os lotes confrontantes à Rua Augusto Alves Dias possuirão acesso garantido, por via pública existente e pavimentada com pedra irregular ou pavimento superior.

Ainda, a Divisão de Planejamento e Projetos enviou ofícios à SANEPAR, COPEL e Divisão de Tributação, quanto ao fornecimento de água potável, rede de esgoto, energia elétrica e o recolhimento de resíduos sólidos nos lotes confrontantes à Rua Augusto Alves Dias, pelo qual foram obtidas respostas positivas, cumprindo o município com sua função pública.

Ressalta-se que em data de 08 de dezembro de 2016, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, através do Promotor de Justiça Dr. Ramires Hoffmann Lolli, emitiu ofício à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 252/2016, para que informasse, nos autos da Notícia de Fato nº MPPR-0035.16.000247-9, quais medidas foram adotadas a fim de resguardar o patrimônio público – Bem Público 16539 – Rua Augusto Alves Dias).

Assim, necessário salientar que, em que pese a notificação do Requerido para prestar esclarecimento sobre o cercamento, bem como tentativas de resolver amigavelmente a questão, todas restaram infrutíferas, permanecendo o Requerido inerte.

Ainda, em 20/05/2016 foi emitida notificação, através do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Chopinzinho-PR (anexa), determinando ao Requerido que no prazo de 5 (cinco) dias retirasse a cerca construída em espaço público destinado ao prolongamento da Rua Augusto Alves Dias.

Cumprir destacar, que em que pese a notificação, o mesmo manteve-se inerte. Ainda, recusou-se a assiná-la, o que foi certificado pelo Escrevente Robson Frank Klinkoski.

Dessa forma, tendo em vista a inércia do Requerido, não restam alternativas ao Município senão a propositura da presente ação, eis que é patente a necessidade de resguardo do patrimônio e do interesse público em questão, que não pode ser sobrestado pelo interesse individual e ilegal do Requerido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2 - DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL/ESBULHO

Como dito, o Requerido está na posse de imóvel de propriedade do Município e que constitui em patrimônio da coletividade, tendo em vista que trata-se de local destinado a construção com pedras irregulares da Rua Augusto Alves Dias, a qual já foi parcialmente construída, conforme se verifica nas fotos anexas.

Conforme prevê o artigo 560 e 561 do CPC/2015:

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

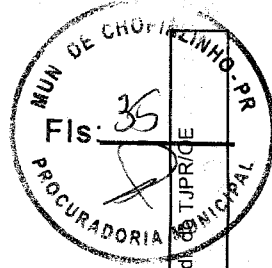
IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Conforme restou demonstrado, o imóvel invadido é destinado a construção de uma rua, pertencente ao patrimônio público, conforme registro de Bem Público nº 16539, a qual é denominada de Rua Augusto Alves Dias.

Por outro lado, não há direito que ampare a ação do Requerido, pois a invasão não caracteriza direitos de posse, apenas mera detenção (ilegal, inclusive), senão vejamos o entendimento do STJ neste sentido:

“A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser considerada como posse, mas como mera detenção” (STJ 2ª T., REsp 556.721, Min. Eliana Calmon, j. 15.9.05, DJU 3.10.05).

“A ocupação de bem público, ainda que dominical, não passa de mera detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito de proteção possessória” (STJ-3ª T., Al 648.180, Min. Menezes Direito, j. 15.2.07, DJU 14.5.07. No mesmo sentido: RSTJ 202/213 (4ª T., REsp 146.367).



São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. CONSTRUÇÃO DE BARRACO. POSSE COMPROVADA. I - **COMPROVADO O PRÉVIO EXERCÍCIO DE POSSE EVIDENCIADO PELA EXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DEIXADOS POR CERCAS DERRUBADAS BEM COMO A PERDA DA POSSE EM RAZÃO DO ESBULHO (CONSTRUÇÃO DE BARRACO), PROCEDE A REINTEGRAÇÃO PARA GARANTIR AO LEGÍTIMO POSSUIDOR O EXERCÍCIO DA POSSE SOBRE O IMÓVEL.** II - APELAÇÃO PROVIDA (TI-DF -



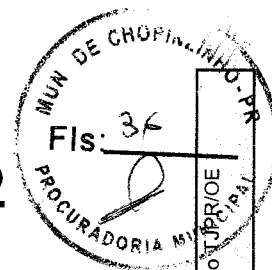
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



APL: 746308220058070001 DF 0074630-82.2005.807.0001, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/04/2010, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 04/05/2010, DJ-e Pág. 53) grifei

Por força de tais disposições, a área destinada a construção de rua é de utilidade pública e de interesse social, devendo ser objeto de constante fiscalização dos entes públicos para o fiel cumprimento dos limites estabelecidos, reprimindo qualquer ato atentatório a referidos direitos.

Ainda, a posse e o esbulho restaram comprovados.

Da mesma forma, tendo em vista que o Requerido construiu cerca sobre o imóvel invadido, conforme comprovam as fotografias em anexo, deve ser compelido a desmanchá-la, nos termos do artigo 555 do Código de Processo Civil, "*in verbis*":

Art. 555. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I - condenação em perdas e danos;

II - indenização dos frutos.

Parágrafo único. Pode o autor requerer, ainda, imposição de medida necessária e adequada para:

I - evitar nova turbacão ou esbulho;

II - cumprir-se a tutela provisória ou final.

Destaca-se que a imediata reintegração de posse da área pública objetiva resguardar o interesse público.

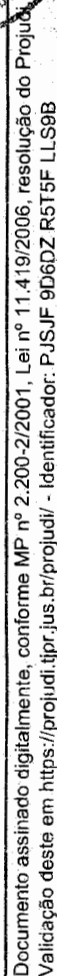
Ademais, o Requerido mesmo notificado a desobstruir a área ocupada manteve-se inerte.

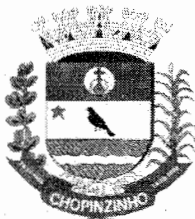
Sendo assim, por estar o Requerido ocupando imóvel público, mesmo sendo instado a desocupá-lo, sem boa-fé e de forma injusta, resta configurado o esbulho, tendo o Município direito a ser restituído na posse do bem, o qual é de sua propriedade.

O direito do Município em ter seus imóveis restituídos encontra amparo no artigo 1.210 do Código Civil, conforme se observa a seguir:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECISÃO LIMINAR.AUSÊNCIA DE TÍTULO OPOSTO AO PROPRIETÁRIO. PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO.MERA DETENÇÃO. NOTIFICAÇÃO. RESISTÊNCIA. ESBULHO CONFIGURADO.REQUISITOS DO ART. 927/CPC PREENCHIDOS. REJEIÇÃO. 1. É inarredável o direito do ente público a liminar possessória sobre imóvel pertencente à municipalidade, ante a natureza pública da coisa, que lhe confere a chamada posse jurídica, a dispensar maiores elucubrações sobre sua existência e anterioridade. 2. A ocupação de imóvel público por particular sem expressa autorização, concessão ou permissão de uso outorgada pelo ente público, configura mera detenção, inoponível à posse jurídica do município. 3. A comprovada resistência de detentor em atender a notificação do poder público para restituição do bem, caracteriza esbulho possessório, ensejando o deferimento liminar da medida de proteção possessória pleiteada, independentemente da ocupação datar de mais ou menos de ano e dia. 4. Agravo de Instrumento à que nega provimento.ACÓRDÃO (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1224085-0 - Guaira - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - - J. 18.03.2015). grifei





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL PÚBLICO - TÍTULO PRECÁRIO - LIMINAR - CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOTIFICAÇÃO - MORA CONSTITUÍDA - FALTA DE DOCUMENTO QUE COMPROVA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO - **ESBULHO - CARACTERIZADO** - RECURSO DESPROVIDO. 1. *A ocupação de imóvel público é mera detenção, não pode alegar continuidade de concessão quem sempre soube estar ocupando bem público a título precário.* 2. **A notificação realizada pelo ente público, legítimo possuidor do imóvel, efetiva e formaliza a mora.** 3. **A resistência em desocupar o imóvel depois da notificação pelo legítimo possuidor caracteriza o esbulho.** (TJ-PR - AI: 1881394 PR Agravo de Instrumento - 0188139-4, Relator: Carvilio da Silveira Filho, Data de Julgamento: 07/10/2002, Sexta Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 18/10/2002 DJ: 6232.)grifei

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREAS PÚBLICAS - TERRACAP - 1. TRATANDO-SE DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, AFASTADA PELO EXAME DA PROVA DOS AUTOS AS ALEGAÇÕES DO RÉU, **NÃO HÁ DIREITO À PERMANÊNCIA, CONFIGURADO O ESBULHO** PELA NÃO DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. 2. Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP 341395 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 09.09.2002)” grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA PÚBLICA. LOTEAMENTO MUNICIPAL. LIMINAR CONCEDIDA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EVIDENCIADOS. POSSE JURÍDICA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. **Inarredável o direito do Município à liminar possessória sobre a área pleiteada, ante a natureza pública do bem, que lhe confere a chamada posse jurídica (que não propicia maiores elucubrações sobre sua existência e anterioridade). Esbulho, de outro lado, evidenciado, pois que o particular somente pode exercer, legitimamente, a posse exclusiva de bem público mediante autorização, concessão ou permissão da Administração Pública, hipóteses não verificadas no caso.** NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70061366514, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 30/10/2014). (Processo AI 70061366514 RS. Órgão Julgador Décima Oitava Câmara Cível. Publicação Diário da Justiça do dia 04/11/2014. Julgamento 30 de Outubro de 2014. Relator Pedro Celso Dal Pra). grifei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BENS PÚBLICOS. CABIMENTO. 1. É cabível ação possessória para fazer desocupar bem público de quem o detinha de forma irregular. Precedentes do STJ. 2. A ocupação da área descrita na inicial ocorre contra a vontade da atual proprietária, e cientes disso os ocupantes, resta configurado o esbulho possessório pela ocupação irregular do bem. 3. Apelação improvida. (Processo AC 50350256920124047000 PR 5035025-69.2012.404.7000. Órgão Julgador QUARTA TURMA. Publicação D.E. 24/03/2015. Julgamento 24 de Março de 2015. Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE). grifei

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO - OCUPANTE IRREGULAR - AUSÊNCIA DE REQUISITOS EXCEPCIONAIS - CABIMENTO. Ocupante que não detém título jurídico conferido individualmente pela Administração, por ato ou contrato, mediante autorização legal ou regulamentar, ou através de consentimento pela autoridade competente (autorização, permissão, cessão, concessão). A negligência do agente público não gera direito de reparação ao ocupante irregular. A mera detenção, em face da sua precariedade não gera direitos de posse e tampouco a retenção ou indenização de benfeitorias. Decisão mantida. Recurso negado. (Processo APL 10042290220158260053 SP 1004229-02.2015.8.26.0053. Órgão Julgador 1ª Câmara de Direito Público. Publicação 21/07/2015. Julgamento 21 de Julho de 2015. Relator Danilo Panizza). grifei

Ação de reintegração de posse de bem público, cumulada com pedido demolitório. Ocupação indevida e precária de logradouro público. Esbulho caracterizado. Inadmissibilidade de posse pelo particular. Descabimento de usucapião. Apelação não provida. (Processo APL 00084550420128260302 SP 0008455-04.2012.8.26.0302. Órgão Julgador 10ª Câmara de Direito Público. Publicação 01/03/2016. Julgamento 22 de Fevereiro de 2016. Relator Antonio Celso Aguilar Cortez). grifei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO CARACTERIZADO. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA EMERGENCIAL CONCEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. Preenchidos os requisitos encartados no artigo 927 do Código de Processo Civil, deve ser outorgada a liminar de reintegração de posse. II. A invocação do descumprimento da função social da propriedade, além de completamente desprovida de embasamento probatório, de modo algum pode dar respaldo à tomada arbitrária da posse alheia. III. O esbulho possessório, qualquer que seja a sua motivação, exprime ato ilícito que tem no interdito reintegratório o instrumento processual específico para o seu combate. IV. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF - AGI: 20150020084762, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Julgamento: 03/06/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/07/2015 .
Pág.: 614). grifei

Ademais, por estar a empresa ocupando imóvel público em detrimento do interesse coletivo, agindo de má-fé, é legítima a reintegração de posse, ora requerida.

Assim, trata-se de utilização de área pública após ordem para sua desocupação, configurando o esbulho e o direito do Município em ser restituído na posse do bem.

Dessa forma, estando na prática do esbulho, o Réu deve ser compelido a devolver a posse do imóvel ao Município, a fim de que cesse a lesão ao seu direito e se preserve o interesse público.

3 - DA CONCESSÃO TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Verificou-se a posse injusta e sem boa-fé do espaço público por parte do Requerido, em 03 de fevereiro de 2016.

Salienta-se que o esbulho ocorreu no corrente ano. Em se tratando de força nova, o que significa que o esbulho ocorreu há menos de um ano e um dia e, estando atendidos os requisitos legais previstos nos artigos 560 e seguintes do CPC/2015, deve ser deferida medida liminar de reintegração de posse, *inaudita altera pars*, nos termos do artigo 562 do Código de Processo Civil.

A área ocupada notoriamente constitui o patrimônio público, e foi esbulhada no momento em que o Requerido cercou o imóvel.

Dessa forma, presentes todos os requisitos dos artigos 562 e 563, deve ser deferida a medida liminar de reintegração de posse do imóvel público acima descrito.

A doutrina se manifesta no mesmo sentido. Washington de Barros Monteiro, ao tratar do assunto, expõe seu entendimento da seguinte forma:

“Como no caso de turbção, o esbulho deve datar de menos de ano e dia. É por esse prazo extintivo que se estabelece a distinção entre as ações de força nova e as ações de força velha. (...) O único traço distintivo entre elas é que somente nas primeiras, ações de força nova, tem cabimento a expedição de mandado liminar de manutenção, ou de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procâpio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

reintegração." (MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil – Direito das Coisas, 3º volume, editora Saraiva, página 46.)

Prosseguindo, nas palavras de Antonio Carlos Marcato:

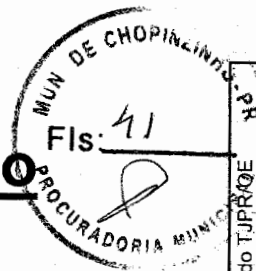
"Exemplo típico dessa modalidade de tutela sumária específica é a liminar possessória: presentes que estejam os requisitos legais expostos nos arts. 926 e 927 do Código de Processo Civil, deve o juiz conceder a antecipação, sem preocupação com eventual risco de dano ou de conduta protelatória do réu, na medida em que os aludidos requisitos não se confundem com os previstos no art. 273 do mesmo diploma legal. (MARCATO, Antonio Carlos. Procedimentos Especiais. 11ª Ed. 2005. Atlas. p. 159.)"

Então, estando a petição inicial devidamente instruída e provados os requisitos indicados no art. 560 e seguintes do CPC, deve ser concedida a liminar, **inaudita altera pars**, para a expedição de mandado de reintegração, assegurado ao Requerido, em seguida, o direito de defender-se.

O entendimento jurisprudencial também se manifesta nessa acepção:

"PROCESSUAL CIVIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO – DEFERIMENTO – PELO DISPOSTO NA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ PODE, TÃO LOGO RECEBA A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, CONCEDER A ORDEM PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO. Ora, se é assim, nada impede que depois da ouvida das testemunhas na audiência de justificação, ainda que não tenha contado com a presença do réu, por não ter sido citado, possa ser determinada a expedição do mandado de reintegração, desde que o juiz perceba que presentes estejam os elementos necessários para a sua expedição, tal como se deu, na hipótese. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 403118 – DF – 4ª T. – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – DJU 26.08.2002)" grifei

Estando presentes todos os requisitos legais para o deferimento da medida liminar pretendida, a mesma deve ser concedida.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ainda, a tutela de urgência tem o sentido de dar resposta rápida às situações ou demandas com fundamento na urgência, como no presente caso.

Nos termos do artigo 300 do CPC/2015, in verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No presente caso, verifica-se o risco que a não concessão da medida liminar poderá causar, uma vez que está sendo obstruída a passagem dos proprietários dos imóveis vizinhos, os quais necessitam da passagem para ter acesso aos seus imóveis.

Ou seja, restou demonstrado que há no caso em tela elementos que evidenciam a plausibilidade do direito, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

A necessidade de antecipação da tutela pretendida é medida que se impõe tendo em vista que o Réu obstruiu a passagem destinada ao prolongamento da Rua Augusto Alves Dias, e tal cercamento impede a passagem de transeuntes e acesso dos proprietários aos seus imóveis, causando diversos prejuízos aos mesmos e em total desarmonia com as normativas municipais.

Demonstrados, portanto, o *periculum in mora* e a prova inequívoca, mister se faz a tutela antecipada de urgência com supedâneo nos arts. 294 e seguintes e 300 do Código de Processo Civil.

A prova que instrui esta exordial é robusta.



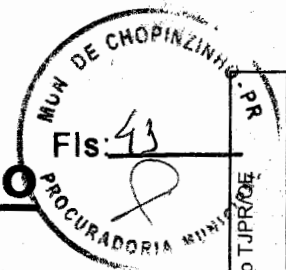
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ainda, de acordo com o artigo 497 do CPC/2015:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

Em razão do receio de difícil reparação, requer o Autor digne-se Vossa Excelência de conceder a tutela antecipada de urgência, determinando, a imediata desobstrução da rua Rua Augusto Alves Dias, com a determinação de multa cominatória por descumprimento de ordem judicial.

Por outro lado, não se vislumbra a hipótese de irreversibilidade dos efeitos da decisão, visto que nenhum prejuízo causará ao Requerido.

Ante o exposto, requer-se sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida, concedendo-se medida liminar para que cesse o esbulho do imóvel público constante do patrimônio Público Municipal sob nº 16539, referente à Rua Augusto Alves Dias, com a determinação da desobstrução da rua, sendo a posse deste restituída ao Município, evitando assim a ocorrência de maiores prejuízos ao patrimônio público.

3. - DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer:

a) Requer seja concedida a liminar *inaudita altera pars*, para que a seja determinada a imediata desobstrução da parte destinada ao prolongamento da Rua Augusto Alves Dias.

b) Ao final, seja julgada procedente a demanda, confirmando-se a liminar concedida, com a respectiva reintegração de sua posse ao Município, com a expedição de mandado de Desocupação e Reintegração de Posse do imóvel em favor do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - Bairro

São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



c) a citação do requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão.

d) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal.

e) a condenação do Requerido em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados entre 10% a 20% nos termos do artigo 85 do CPC/2015.

f) a intimação do Ministério Público do Estado do Paraná, para acompanhamento do feito.

Atribui-se a causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Márcio Stringari

Procurador Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560--00 - Fone: (46)

3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br:gell@tjpr.jus.br



Autos nº. 0000032-81.2017.8.16.0068

Processo: 0000032-81.2017.8.16.0068
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Utilização de bens públicos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s):

- Município de Chopinzinho/PR (CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60)
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - CHOPINZINHO/PR - CEP: 85.560-000

Réu(s):

- IJONI MARTINI (RG: 60171432 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.086.509-74)
Rua Augusto Alves Dias, 4652 - Bairro São Sebastião - CHOPINZINHO/PR

I. Trata-se de uma Ação de Reintegração de Posse proposta pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO em face de IJONI MARTINI. Alega o Município, em essência, que em data de 03/02/2016, recebeu uma denúncia informando uma invasão ilegal em espaço que pertence ao Município, o qual será utilizado para prolongamento da Rua Augusto Alves Dias. Ainda, informou que a Divisão de Fiscalização do Município de Chopinzinho deslocou-se até o local e verificou o esbulho praticado pelo requerido (evento 1.5). Informou mais, que recebeu um ofício do Ministério Público, sob nº 232/2016, o qual requirava informações sobre a existência de processo de desafetação e/ou alienação da Rua Augusto Alves Dias (evento 1.2). Aduziu ainda, que por mais que a rua não ter sido feita em sua integralidade, não deixou de ser patrimônio público, sendo o cerceamento da área por parte do particular configura esbulho possessório. Por esse motivo, pugnou pela concessão da liminar. Juntou-se documentos de evento 1.2 a 1.21.

II. Na ação de reintegração de posse, deve-se analisar quem logrou provar a melhor posse, independentemente de se possuir ou não qualquer título que fundamente o direito de propriedade, já que a proteção possessória não se vincula a tal direito, apenas à posse.

A matéria analisada nas ações possessórias é simples, basta que se verifique quem logrou êxito da prova, bem como, se restaram preenchidos os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, cuja redação dispõe:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda



da posse, na ação de reintegração.

Consta nos autos expressamente a comprovação da propriedade exclusiva do bem imóvel pela municipalidade (evento 1.3). E, nesse caso, tratando-se de bem público, a posse, além de precária, é indevida e, desta forma, de má-fé. É nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAR. PRAZO VENCIDO. ESBULHO CARACTERIZADO. CONCESSÃO DE LIMINAR. ADMISSIBILIDADE. Em face do Poder Público, não há falar em posse, mas em mera detenção, tornando despicienda a discussão a respeito se há posse nova ou velha. Preenchidos os requisitos legais, imperiosa a concessão da liminar de reintegração, ainda que o bem público esteja ocupado há mais de ano e dia. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20119911720158260000 SP 2011991-17.2015.8.26.0000, Relator: Djalma Lofrano Filho, Data de Julgamento: 25/02/2015, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/03/2015).

Tratando-se de bem público, os seus ocupantes são apenas detentores, já que não há como se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não pode ser proprietário ou não pode gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade, ou seja, trata-se de posse precária.

E mais.

A invasão da área resta evidenciada pelo relatório da fiscalização emitido pela Divisão de Fiscalização (evento 1.5), bem como pelas fotografias juntadas aos autos (evento 1.6).

Verifica-se, também, que tal fato ocorreu há menos de ano e dia, de modo que é cabível a concessão de liminar. O esbulho possessório, por sua vez, resta documentalmente comprovado pelo relatório da Divisão de Fiscalização e fotografias (evento 1.5 e 1.6).

Presentes os elementos, é o caso de se conceder a liminar, ante a plausibilidade do pleito.

Nestes termos, é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE - AGRAVO RETIDO - CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DESCABIMENTO - REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC DEVIDAMENTE PREENCHIDOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Havendo verossimilhança das alegações do autor quanto à sua posse; quanto ao esbulho praticado pelos réus, e quanto à continuação do esbulho, mostram-se .2. Recurso conhecido e não preenchidos os requisitos para a reintegração de posse provido. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 983693-9 - Rio Negro - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 17.04.2013).



Augusto Alves Dias, conforme foi determinada pela Lei Municipal de nº 2.485/2009, quando da denominação da rua "Rua Augusto Alves Dias", conforme se observa no documento de evento 1.14.

Em razão dos fundamentos alinhavados, nos termos da primeira parte do artigo 562 do Código de Processo Civil, prescindindo de justificação do alegado, na apreciação do requerimento de liminar, visto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já está documentalmente demonstrado.

III. Ante o exposto, DEFIRO a reintegração liminar do Município de Chopinzinho-PR na posse do bem descrito na inicial, com fundamento no artigo 560 a 562 do Código de Processo Civil. Em consequência, determino a expedição do mandado de reintegração, o qual deverá ser cumprido com bastante prudência, em dia útil até às 17horas, no prazo de 05 (cinco) dias, com o auxílio da força policial, se necessário for (independentemente de solicitação).

Comunique-se, por ofício, o Comandante da Polícia Militar local.

Cumprido o mandado, cite-se os réus nas pessoas indicados na inicial, para contestar a ação, nos termos do artigo 564 do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público.

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

PAULA MICHELLE DA SILVA

Juíza Substituta



1ª VARA JUDICIAL – COMARCA DE CHOPINZINHO
AUTOS Nº 32-81.2017 – REINTEGRAÇÃO

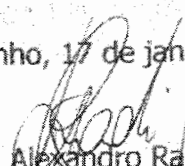


CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me à Rua Augusto Alves, Bairro São Sebastião, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, no dia de hoje, e lá estando, após as formalidades legais, deixei de proceder a reintegração de posse em razão deste Oficial de Justiça suscitar dúvidas a respeito do exato limite dos lotes pertencentes as partes, haja vista que o requerente não deixou fixados os marcos de orientação. É mencionado na inicial que a rua Augusto Alves Dias possui sua extensão de 93 metros e largura mínima de rua de 10 metros, mas sem os marcos de orientação a reintegração fica prejudicada.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2017

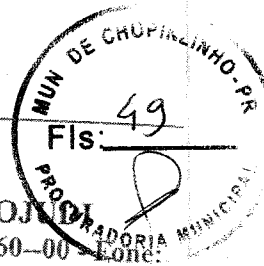

Alexandro Radin
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br; b090@tjpr.jus.br; gell@tjpr.jus.br



Mandado de Reintegração de Posse

Nº. 0000032-81.2017.8.16.0068.0001

Processo: 0000032-81.2017.8.16.0068
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Utilização de bens públicos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • Município de Chopinzinho/PR
Réu(s): • IJONI MARTINI

O(A) Doutor(a) MARIA TERESA THOMAZ,
Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de
Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça Sr. ALEXANDRE RADIM que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos,

DIRIJA-SE: à Rua Augusto Alves Dias, 4652, Bairro São Sebastião, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e proceda a imediata REINTEGRAÇÃO na posse do bem descrito na inicial, com fundamento nos artigos 560 a 562 do CPC, em favor do requerente, e, cumprida a liminar, proceda a CITAÇÃO do requerido IJONI MARTINI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Augusto Alves Dias, 4652, Bairro São Sebastião, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para que caso queira, no prazo de 15 dias, conteste a presente ação, nos termos do artigo 564 do CPC, de conformidade com a fotocópia anexa ao presente.

Advertência: "Caso não seja contestada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelo (s) requerido (s) como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (CPC, 564). Prazo para apresentar defesa.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2017.

Geslani Leticia Lima
Analista Judiciária

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã CPF 372 226 519-34
ELIZABETH Z. TRENTIN TOURINHO
Aux. Juramentada CPF 045 242 829-71
GESLONI LETICIA LIMA
Aux. Juramentada CPF 631 975 101-00



Processo nº 31/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação de serviços de topografia para atender demanda judicial urgente. Autos nº. 0000032-81.2017.8.16.0068.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório nº 31/2017, para formalização de contrato através de Dispensa, cujo objeto é contratação de serviços de topografia para atender demanda judicial de reintegração de posse de bem público, nos Autos nº. 0000032-81.2017.8.16.0068.

Solicitação de abertura de certame pelo Senhor Secretário Municipal de Administração (fl. 03).

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Justificativa da contratação pelo responsável da Divisão de Planejamento e Projetos (fl. 05).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 10).

Justificativa de preço, conforme preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, demonstrada através de orçamentos (fls. 07/09)

Indicação de dotação orçamentária (fl. 11) conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 13).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

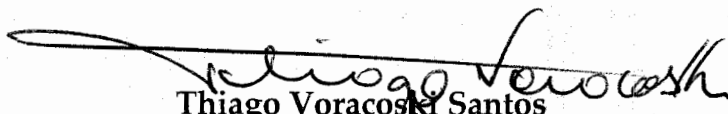
Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 21/27) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

ACORDO O SANCIONAR
DEFIRO E ENCAMINHO
PARA DIV. LICITAÇÕES
16/02/17
[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

52



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017

Processo nº. 31/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 0498/2017 requer a Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME		
Endereço: Rua Rui Barbosa, 4150, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Cnpj: 80.872.070/0001-79		
Representante Legal: Vilso Bach		
CPF: 538.714.139-68	RG: 1/R1769267 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

53

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

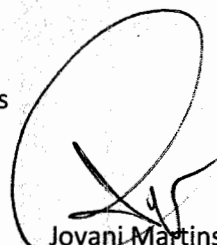
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

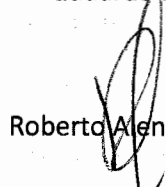
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

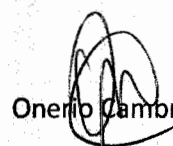
Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Camoruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO / PARANÁ

54

B

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GL.	Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matrícula com GL. 1.786,41m ² ; Área dissociada 629,85m ² ; Área útil 1.156,56m ²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL R\$			1.080,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

8

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 05/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.080,00	BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 55/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me, CNPJ: 80.872.070/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Topografia para Levantamento Planimétrico com Demarcação In Loco da Rua Augusto Dias. Valor total: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (521) e (930). Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilso Bach, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 55/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 4150, Bairro São Sebastião, CEP: 85.560-000 - Chopinzinho - PR, com CNPJ: 80.872.070/0001-79 Fone (46) 3242-1439, neste ato representado pelo Senhor Vilso Bach, portador do CPF nº 538.714.139-68, e do RG nº 1/R1769267 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 05/2017, Processo Licitatório 31/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 31/2017 - Dispensa de Licitação 05/2017.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GL.	Levantamento planimétrico de divisas com demarcação <i>in loco</i> (estaqueamento variando a cada 10 e/ou 20 metros) do lote nº 01 da Quadra nº 59 (Matrícula com GL. 1.786,41m²; Área dissociada 629,85m²; Área útil 1.156,56m²), do Loteamento Sede e alinhamento da Rua Augusto Alves Dias, para fins de revisão de divisas.	1.080,00	1.080,00
VALOR TOTAL R\$			1.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), que serão pagos que serão pagos até 30 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (521) FONTE 000 / 03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (930) FONTE 510.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 31/2017 – Dispensa de Licitação nº 05/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Responsável pela Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

12

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

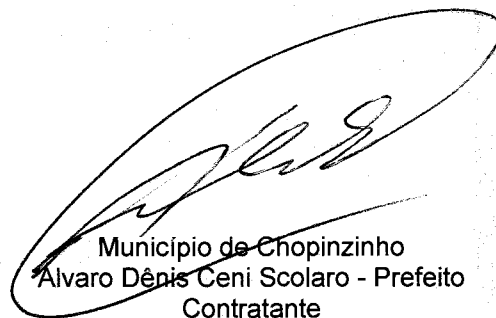


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Bach Levantamentos Topográficos Ltda - Me
Vilso Bach - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANO

Incêndio em hospital mobiliza bombeiros da região



REGIONAL

PG. 05

Administração de Saudade do Iguaçu e SENAI na busca de qualificação profissional



Promotor de Justiça da Comarca de São João participa de ação conjunta direcionada ao Comando da Polícia Militar



Publicações Legais

01	17.70,00
02	2.60,00
03	57,00
04	12.00,00
05	3.30,00
06	4.00,00
07	10.37,00
08	8.25,00
09	2.37,00
10	1.00,00
11	1.07,00
12	67,00
13	40,00
14	2.60,00
15	67,00
16	1.00,00
17	67,00
18	1.00,00
19	67,00
20	1.00,00
21	67,00
22	1.00,00
23	67,00
24	1.00,00
25	67,00
26	1.00,00
27	67,00
28	1.00,00
29	67,00
30	1.00,00

EMPENHO

Ata da 1ª Sessão Municipal Ordinária e Extraordinária de 15 de maio de 2017, que constitui parte integrante do processo nº 001/2017, em trâmite no Conselho Municipal de Assistência Social.

O **PROPOSTA DE EMPENHO, ESTADO DO PARANÁ**, no ato da sessão que se deu em 15 de maio de 2017.

Foi resolvido, que o Conselho Municipal aprova a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o cheque nº 1.000.000, de 10 de maio de 2017, que possa ser utilizado para:

Art. 2º - Para o Poder Executivo Municipal autorizar a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

Art. 3º - A emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal aprova a seguinte proposta, que seja emitida em 15 de maio de 2017, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPICINHO, 21 de fevereiro de 2017.

Ass: Manoel Luiz de Souza

Ass: Manoel Luiz de Souza



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

Sobre: Atribuição de funções e criação de cargos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no ato de sua sessão legal, resolveu no município de **CHOPICINHO**, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social autorizado a emitir o cheque nº 1.000.000, de 10 de maio de 2017, que possa ser utilizado para:

Art. 2º - Para o Conselho Municipal de Assistência Social autorizar a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

Art. 3º - A emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**, para a emissão de cheque de depósito em nome do **ESTADO DO PARANÁ**.

Ass: Manoel Luiz de Souza

Ass: Manoel Luiz de Souza

Ass: Manoel Luiz de Souza

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Sobre: Atribuição de funções e criação de cargos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo: Estado do 1º Termo de Adjuvação ao Contrato nº 2017/0017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos Irregulares de estradas rurais em 05 Comarcas do Município de Chopichinho - Paraná, com valor de R\$ 2.700.000,00, pertencente ao Município de Chopichinho - PR. Contrato nº 2017/0017. Objeto: Obrigações de Prazo de Execução e Vigência para 05 de junho de 2017. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 402017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 502017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 602017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 702017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 802017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

Capítulo: Estado do Contrato 902017. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: ODEBRECHT - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA - ODEBRECHT ECONÔMICA E TECNOLÓGICA. Objeto: Contratação de Serviços para Execução de Obras de Infraestrutura. Valor: R\$ 4.000.000,00. Origem: Condição nº 2017/0017. Fundamento Legal: Lei 5.550/93, Parágrafo Único da Procuradoria Municipal. Data de assinatura: 15/02/2017. Assinatura: Manoel Luiz de Souza, pelo Município e Manoel Luiz de Souza, pela Empresa.

minimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 497-498-499; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 39/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 9.606,00. Chopinzinho, 18 de novembro de 2015. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

Extrato do 5º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Redimensionamento do Objeto em virtude da Implantação da Solução PRONIM AR - Cobrança Registrada e Cessão da Licença de uso de software por prazo determinado com atualização. O Valor da implantação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor mensal para Cessão da Licença de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Silvio Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 104/2015: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ME. CNPJ: 02.078.449/0001-06. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo de vigência: 31/07/2017. Valor Total do Aditamento: R\$ 20.646,78 (vinte mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Origem: Pregão 22/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Elemento de despesa: 867. Data da assinatura: 17/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Recien Fracaro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 49/2016, Referente à Contratação de Serviços de manutenção preventiva para o Elevador 0115378 Thyssenkrup FDN COM, no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Thyssenkrup Elevadores S.A, CNPJ: 90.347.840/0033-03. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 22/09/2017, Valor mensal R\$ 685,55, totalizando para os 07 (sete) meses o valor de R\$ 4.798,85 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/201. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.597,00	ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MARLENE PASCOA DALMUTT	01	12	1.000,00	12.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 4/2017, de 18/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MERLON HENRIQUE KUHIL & CIA LTDA - ME	55.308,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08/02/17. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

sendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 5/2017, de 24/01/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	9.606,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/02/17. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

SMA Trans
Dilatação d
Origem: P
Artigo 57
assinatura:
pelo Muni
Empresa

Espécie: E
27/2014. C
Sueli T. I
Objeto: D
Pregão 3/2
Elemento c
Assinam: A
Terezinha M

Espécie: E
98/2015. C
D. G. Que
Prorrogaçã
Pregão 22/
Elemento c
Assinam: /
Gonçalves

Espécie: E
16/2016. C
DANIELA 1
Prorrogaçã
31/07/2017
8.666/93, /
assinatura:
pelo Municí



C
(um), Liv
de Poss
horas de
CENI SC
cargo de
Édina Ac
Monteiro
municipi
no cargo

Po

Ch